

**CIRCULAR Nº 14, DE 17 DE JULHO DE 1992.**

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP,** no uso das suas atribuições que confere o disposto nos artigos 16 e 27 da Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964, no artigo 127 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e no inciso II do artigo 34 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967,

**RESOLVE:**

Art. 1º O Plano de Contas das Sociedades Corretores de Seguros, instituído pela Circular SUSEP nº 29, de 28 de novembro de 1989, será aplicado àquelas sociedades cuja produção mensal média seja igual ou superior a 10.000 (dez mil) Unidades Fiscal de Referência - UFIR.

Art. 2º Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**WALTER JB GRANEIRO**

Superintendente

*\* Este texto não substitui o publicado no D.O.U de 20/07/92.*